



CONTRATO Nº 86/2023

Aut. D. 2023.11.15

CONTRATO DE COMODATO

---Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do município da Chamusca e na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato:

---Entre:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara do Município da Chamusca, datado de 21/09/2023, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Comodante;-----

E, -----

---SEGUNDO OUTORGANTE: O CASULME – Centro de Apoio Social de Ulme, com sede na [REDACTED] [REDACTED], na freguesia de Ulme, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número [REDACTED] representada neste contrato por João Manuel Duarte Lourenço, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e válido até [REDACTED], titular do cartão de pessoa singular número [REDACTED] e António Jorge Gregório de Oliveira, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e válido até [REDACTED], titular do cartão de pessoa singular número [REDACTED] ambos com domicílio profissional na [REDACTED] [REDACTED] que intervêm na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, da Associação supra identificada, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante ou Comodatário;-----

---Verifiquei a identidade, qualidades e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro, e quanto ao Segundo, pelos cartões de cidadão

atrás referidos, pelos Estatutos aprovados em 31/10/2015, Auto de Posse lavrado a 03/04/2022, e Ata número 68 do livro de atas da Assembleia Geral do CASULME, datada de 27/03/2022. ----

----Entre ambos os outorgantes, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

---1º O município da Chamusca é proprietário e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito no Lugar do Semideiro, 2140-015 Ulme, na Freguesia de Ulme, no concelho da Chamusca, omissos na Conservatória do Registo Predial da Chamusca e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ulme, sob o artigo 531, o qual integra o domínio privado desta Autarquia.-----

---2º O prédio acima descrito é composto por rés-do-chão com 2 salas, e alpendre com instalações sanitárias e logradouro, com a área total de 908 m², e valor patrimonial de € 81.338,88.-----

Cláusula Segunda

----Que, pelo presente contrato, o comodante, na qualidade em que intervém, cede gratuitamente, a título de comodato, ao comodatário, o uso do prédio urbano supra identificado, para que este o utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social.-----

Cláusula Terceira

---- A presente cedência é feita pelo prazo de dois (2) anos, com início na data da outorga deste contrato. O contrato é sucessivamente renovável por períodos de um (1) ano, desde que não haja oposição expressa por nenhuma das partes, salvo se denunciado por escrito por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias seguidos.-----

Cláusula Quarta

---- O comodatário poderá efetuar as obras consideradas adequadas ao fim a prosseguir, mediante prévia autorização escrita da Câmara Municipal da Chamusca, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no artigo 1138º, nº 1 do Código Civil.-----

Cláusula Quinta

---- O comodatário não poderá, em caso algum, arrendar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, seja a que título for, o prédio supra identificado, objeto do presente contrato.-----

Cláusula Sexta

---- São obrigações do comodatário:-----

----1º. Zelar pela guarda, conservação e manutenção do imóvel;-----

----2º. Facultar, ao representante do comodante, o acesso ao prédio para exame ou realização de obras do mesmo.-----

- 3º Não o aplicar a fim diverso daquele que consta no presente contrato; -----
- 4º Não fazer dele uma utilização imprudente;-----
- 5º Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar na coisa; -----
- 6º Não proporcionar a terceiro o uso do imóvel; -----
- 7º Avisar imediatamente o comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direito em relação a ela, desde que o facto seja ignorado do comodante;-----
- 8º No final do contrato, o comodatário obriga-se a restituir ao comodante, o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo deteriorações inerentes a um uso normal e diligente e dos termos do presente acordo.-----
- 9º O comodatário deverá efetuar um seguro multirriscos, destinado a cobrir os prejuízos resultantes da eventual perda ou deterioração do prédio e/ou partes que o constituem. -----

Cláusula Sétima

- 1º O comodante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovadamente, o comodatário deixe de utilizar o imóvel para o fim pretendido.-----
- 2º No caso previsto no número anterior, o comodatário obriga-se a restituir o prédio ao comodante, no prazo de cento e vinte (120) dias seguidos, a contar da data da respetiva comunicação ou notificação.-----
- 3º O comodante pode, em caso de força maior, denunciar o presente contrato, em qualquer momento, desde que tal facto seja comunicado ao comodatário, com pelo menos quatro meses de antecedência mínima relativamente à data prevista para a sua cessação.-----
- 4º O comodatário poderá denunciar o presente contrato em qualquer momento, desde que comunique tal denúncia ao comodante, com pelo menos cento e vinte (120) dias seguidos, de antecedência mínima relativamente à data prevista para a sua cessação.-----

Cláusula Oitava

- É da responsabilidade do comodatário assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do prédio, designadamente, consumos de água, eletricidade, limpeza e afins.-----

Cláusula Nona

- O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo comodante, caso o comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrita, nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135º do Código Civil. -----

Cláusula Décima

- No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para os domicílios identificados neste contrato.-----

Aut. Orij. 29
RV

Cláusula Décima Primeira

---Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de comodato, nos termos do artigo 1129º e seguintes do Código Civil.-

Cláusula Décima Segunda

---As Partes declaram aceitar o presente contrato de comodato, nas condições e termos nele estatuídos, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente. -----

Cláusula Décima Terceira

---As questões e litígios emergentes do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente para o efeito. -----

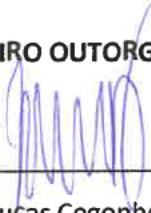
Cláusula Décima Quarta

---O comodatário desde já aceita que, no termo do prazo referido na clausula terceira, ou no termo das suas renovações, todas as benfeitorias por si efetuadas no imóvel, que não possam ser retiradas sem prejuízo deste, revertam a favor do comodante, sem que assista ao comodatário, o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

---Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(João Manuel Duarte Lourenço)

António Jorge Gregório de Oliveira

(António Jorge Gregório de Oliveira)

O OFICIAL PÚBLICO,



(Maria Inácia Venâncio Carvalho)